



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL
REQUERIMENTO N.º , DE 2023.
(Da Sra. Maria do Rosário)

Apresentação: 05/04/2023 10:43:22.110 - CDHMIR

REQ n.42/2023

Requer Audiência Pública conjunta com a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com o tema “*Lawfare de Gênero: uma justiça desigual?*”.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, realização de Audiência Pública, conjunta com a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, e também a Comissão dos Direitos da Mulher, com o tema “*Lawfare de Gênero: uma justiça desigual?*”, com as seguintes pesquisadoras a seguir convidadas:

1. Profa. Dra. Soraia da Rosa Mendes, pós-doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;
2. Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa, doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;
3. Isadora Dourado Rocha, mestrandona em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB;

JUSTIFICAÇÃO

O tema “*lawfare*” ficou conhecido em vários países do mundo, e também no Brasil, como a forma de usar implacavelmente o Direito e as Leis para buscar a condenação de uma pessoa que, a priori, é dada como culpada de algum delito ou crime, e sem o devido direito de defesa. Ou seja, resulta de uma combinação de law





(direito) com warfare (guerra)", e tem sido descrita como a utilização de leis e procedimentos jurídicos para ataque a um inimigo ou para obtenção de resultado ilegítimo"(Lawfare de Gênero, 2023)¹.

Essa tese, já difundida, é hoje revista a partir de uma visão de gênero pelo estudo coordenado pela professora Dra Soraia Mendes² , e que contou com o apoio das mais renomadas instituições de pesquisa do Brasil e uma equipe de âmbito nacional³. Segundo o estudo, cuja base é uma pesquisa, o *lawfare* também tem outras formas de aplicação, em especial quando se trata do trabalho de advogadas e de defensoras , tendo seus efeitos nefastos sobre as mulheres em processos judiciais.

Assim, por sua atuação, as advogadas e defensoras acabam por ser vítimas de sistemáticas violências e discriminação em razão de seu gênero em todo o sistema de justiça, violando pressupostos de igualdade da Constituição Federal de 1988 e os documentos

1 Pesquisa realizada pelo Grupo de Pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico, da Faculdade de Direito de Alagoas, da Universidade Federal de Alagoas, coordenada pela Profa. Dra. Soraia da Rosa Mendes (Coordenadora Geral), Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa (Coordenadora Adjunta) e pela advogada Isadora Dourado Rocha (Coordenadora Auxiliar).

2 Profa. Dra. Soraia da Rosa Mendes, pós-doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB; mestra em Ciência Política, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; pósgraduada em Direitos Humanos pelo Instituto de Filosofia Berthier – IFIBE; professora associada do PPG Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Unificado de Brasília - UniCeub e da Faculdade de Direito Presbiteriana Mackenzie; vice-líder do Grupo de Pesquisa CARMIN Feminismo Jurídico (FDA/UFAL); e advogada.

3 Grupo de Pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico (CNPq) vinculado à Faculdade de Direito da Universidade de Alagoas (FDA/UFAL) sob a liderança da Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa e a vice-liderança da Profa. Dra. Soraia da Rosa Mendes. A pesquisa encontra-se devidamente registrada, para os fins de reconhecimento pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, junto aos órgãos acadêmicos da Universidade Federal de Alagoas, com apoio do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), ONG alagoana, pioneira na prestação de assistência jurídica, social e psicológica gratuita para mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade e violência de qualquer natureza, da Liga Acadêmica de Estudos sobre os Direitos das Mulheres (LAEDIM/FDA/Ufal), bem como apoio fundamental da OAB São Paulo.



* C D 2 3 8 3 9 5 4 1 9 6 0 0 *



internacionais de Direitos Humanos das Mulheres, tais como Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), dos quais o Brasil é signatário.

No entanto, os prejuízos no acesso à justiça, à devida diligência, à defesa da igualdade com base no Direito, de acordo com a constatação da pesquisa, estendem-se às mulheres representadas, na medida em que estereótipos de gênero, consubstanciados em papéis fixos e retrógrados, em visões não democráticas sobre matrimônio, maternidade e paternidade, distribuição de cuidados, obrigações decorrentes de separação, divórcio e outras situações, estão impregnados na postura de agentes do estado. A ocorrência da violência nos processos judiciais é uma constatação frequente das advogadas no exercício da representação.

O relatório da pesquisa diz, textualmente, em sua página introdutória:

"Contra as advogadas, a violência de gênero, em razão do exercício da profissão, conjuga um conjunto de atos praticados em um perverso sistema, no qual o que ocorre na esfera pública (nos autos do processo, nas audiências, nos cartórios, nas penitenciárias etc.) interliga-se com o que é construído e divulgado na esfera do privado (posts em redes sociais, entrevistas e matérias na mídia tradicional, mensagens de whatsapp com cunho sexual, rumores que ganham dimensão de "verdade" sobre a competência da profissional e o etiquetamento das defensoras em razão de sua condição de "feminista" etc.)".

Esta forma diferenciada para o tratamento do trabalho realizado por milhares de profissionais, que conjugam não raro uma postura aguerrida no seu exercício para a defesa de teses, vem trazendo enormes prejuízos à sociedade brasileira, mas em particular às mulheres, pois no seu trabalho buscam desvelar os mecanismos





construídos por dentro do sistema jurídico legal onde atuam as operadoras do Direito e as Defensoras, esse em geral crivado de perspectiva patriarcal e discriminatória.

Existiria, na conclusão das autoras do estudo, um verdadeiro *modus operandi*, em todo o sistema, que tenta levar o temor de processos judiciais e/ou disciplinares às advogadas e defensoras, inibidores de sua atuação e da desistência da profissão. Isso ocorre justamente quando frutifica no Brasil uma geração de novas legislações destinada à defesa da igualdade de gênero, visando enfrentar a violência contra as mulheres na sua diversidade, seja ela praticada em âmbito público ou privado e do sistema estatal, como o prisional, ou mesmo no mundo do trabalho.

O amplo trabalho aponta, como diz seu próprio título complementar, para “a necessária e urgente construção de um protocolo para a atuação ética e profissional de integrantes da advocacia sob a perspectiva de gênero a partir da pesquisa nacional para identificação de casos de violência de gênero contra advogadas em razão do exercício da profissão” (idem), o que exige de toda a sociedade e das instituições um profundo e amplo debate.

Por considerarmos a igualdade um pressuposto para a democracia, e o acesso à justiça, sem discriminações ou obstáculos, um direito a ser assegurado a todas as pessoas, deduz-se que a tese trazida pelo estudo em tela deve ser conhecida por essa Casa Legislativa, para que se tragam à luz elementos basilares para a tomada de iniciativas que visem cessar tais discriminações e violações de direitos humanos e fundamentais.

Em vista disso, diante de tão relevante tema, senhores e senhoras deputados e deputadas, requeremos a aprovação e a participação da Audiência Pública sobre tema tão importante à justiça, às advogadas e defensoras e às mulheres brasileiras.





Sala das Comissões, em de abril de 2023.

Apresentação: 05/04/2023 10:43:22.110 - CDHMIR

REQ n.42/2023

Maria do Rosário
Deputada Federal PT/RS



* C D 2 2 3 8 3 9 5 4 1 9 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238395419600>



Requerimento (Da Sra. Maria do Rosário)

Requer Audiência Pública conjunta com a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e a Comissão dos Direitos da Mulher, com o tema “Lawfare de Gênero: uma justiça desigual

Assinaram eletronicamente o documento CD238395419600, nesta ordem:

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 6 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV

